



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1662/21

PROJETO DE LEI Nº 00059/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA PARA OS INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Auxílio Moradia, como benefício eventual previsto na Lei Municipal Nº 1.265, de 20 de dezembro de 2017, será concedido pelo Município aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, mediante o pagamento de aluguel residencial ou através da concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - Tanto o pagamento do aluguel quanto a concessão de direito real de uso referidos no caput deste Artigo, serão em caráter precário e temporário, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Na concessão do Auxílio Moradia, o beneficiário ficará responsável pelo pagamento das despesas de água e de energia elétrica referente ao imóvel onde transitoriamente estiver residindo.

§ 3º - O valor do aluguel a ser pago deverá ser o praticado no Município.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Moradia será precedida de estudo social, atestando a situação de vulnerabilidade social temporária, além de laudo técnico do Setor de Engenharia Civil do Município, para o caso em que o local onde esteja residindo o beneficiário, oferecer riscos aos seus moradores.

Art. 3º - São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:

I - Estar em situação de vulnerabilidade social temporária;
II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais -

CADUNICO;

III - Estar residindo no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Não possuir outro imóvel residencial;

V - Durante o período que receber o benefício, frequentar Programas Sociais de Atendimento do Centro de referência de Assistência Social, com acompanhamento pela Equipe de Referência do CRAS, e avaliação social semestral.

Art. 4º - Terão prioridade na concessão do Auxílio Moradia, a família que tiver a mulher como chefe, e/ou tiver idoso, pessoa portadora de necessidades especiais, gestante, nutriz, criança e adolescente.

Art. 5º - O Indivíduo ou Família para ter acesso ao Benefício Eventual do Auxílio Moradia, não poderá ter renda mensal per capita superior a um (1) salário



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

mínimo nacional.

Art. 6º - Para a operacionalização do disposto nesta Lei, deverá ser firmado Termo de Ajuste com o beneficiário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
03/12/21

na
ASSINATURA

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 059/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Concessão do Auxílio Moradia para os Indivíduos e Famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública**, a fim de que o mesmo seja apreciado pelos Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de Leis.

Através da Lei Municipal Nº 1.265 de 20 de dezembro de 2017, mais precisamente através dos Artigos 34 e seguintes, foi instituído no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos, os benefícios eventuais da política de assistência social, à serem concedidos às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou de calamidade pública, estando englobados dentre eles, o Auxílio Moradia.

No entanto, a Lei Municipal acima mencionada, não dispôs, de forma mais pormenorizada, sobre os requisitos, condições e forma para a concessão do Auxílio Moradia, por parte da Administração Municipal.

Em vista disso, através da Matéria anexa, estamos dispondo sobre a concessão desse benefício eventual da Política de Assistência Social do Município, a fim de possibilitar a aplicação prática da legislação municipal vigente sobre o assunto em epígrafe.

Todos os pormenores para a concessão do auxílio moradia, encontram-se nas disposições do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal